

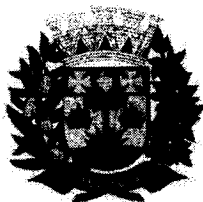
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 021/2020

**“SOLICITACAO PARA PROCESSO DE
LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO
EXCLUSIVO PARA PROFESSORES
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA MUNICIPIO DE JUINA.
EMPRESA UNINA EDUCACIONAL
LTDA CNPJ14.683.991/0001-69”.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	305/2020
INICIADO EM:	17/08/2020
CHECK – LIST	
"SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA."	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 016
Rub. juí

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

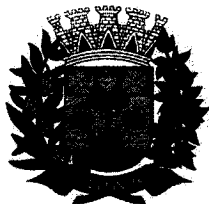
Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. Juí

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 13 de Agosto de 2020.

C.I. N.º 81/2020- Departamento de Compras- Secretaria de Educação e Cultura

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 13 de Agosto de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO COMO AUXILIO PEDAGOGICO PARA APRIMORAMENTOS DE TECNICAS DIANTE OS DESAFIOS DO PROFESSOR DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO LOTADOS NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ENSINO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUINA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - JUINA MATO GROSSO. "

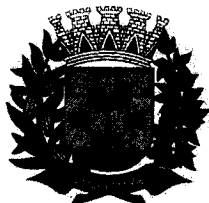
Entretanto, Excelência constata que em vista das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento do serviço não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01.DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

O presente processo de licitação tem como objetivo ofertar aos professores da rede pública municipal 40 horas de Formação Continuada com o Tema "Os desafios do Professor Digital", Essa etapa da Formação continuada vem atender as orientações contidas no Plano Pedagógico Estratégico da SMEC que regulamenta a oferta da educação remota durante o período de ausência das aulas presenciais. A referida formação visa instrumentalizar os professores para um melhor uso das ferramentas digitais no processo de ensino e aprendizagem.

Assim conforme o artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/1993, É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Diante de tal pleito, evidenciado esta segunda fundamentação nos respectivos dizeres, conforme o Artigo 13 da Lei 8.666/1993, para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>ju</i>

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa Faculdade UNINA visto que o mesmo atende as especificidades do momento atual que a educação está vivenciando tendo em vista o advento da pandemia que impede os encontros presenciais de formação continuada, além disso, o curso é de forma interativa, com tira dúvidas ao vivo e com a exigência de atividades de avaliação que possibilita um maior aprendizado aos cursistas. Outro fator é a experiência que a faculdade Unina tem no campo de formação continuada a distância e os formadores com reconhecimento nacional. O tema abordado é de extrema importância para viabilizar uma maior segurança aos professores na aplicabilidade das ferramentas digitais e para a implementação do Projeto de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos a partir da proposta comercial, emitida em acordo com a declaração de autoria própria, comprovado conforme folder da capacitação em anexo a este. Salienta-se que esta instituição em contratação, trata-se de uma Faculdade de Notoriedade no ramo de Educação de ensino superior, assim produz o conteúdo de seus cursos ministrados, tanto quanto para treinamento e formação, quanto para graduações e especializações.

04. DA REGULARIDADE FISCAL

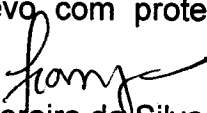
Em cumprimento aos processos de inexigibilidade, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

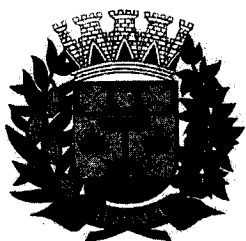
Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da Pessoa jurídica Unina Educacional LTDA

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre esta, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


Vera Lucia Pereira da Silva Granja
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento Financeiro

P. M. Juína
Fls. <u>04</u>
Rub. <u>juí</u>

Comunicado Interno 83/2020

09 de Julho de 2020

A/c de Marcelo Antônio Garcia - Secretário de Administração e Finanças

Departamento de Licitação – Marcio Silva

Assunto: Processo de Inexigibilidade

Ao mesmo tempo em que vos cumprimento, venho através deste encaminhar duas inexigibilidades por inviabilidade de competição, sendo essas sobre:

- Curso de Formação dos Professores com o tema “os Desafios do Professor Digital, fornecido pela empresa: Faculdade Unina;
- Cessão de Uso de uma Unidade Adicional na base de dados do Software Sophia, fornecido pela empresa PrimaSoft Informatica LTDA.

Informo que as solicitações seguem com suas respectivas documentações necessárias completas.

Diante disso aguardo o trâmite deste.

Desde já agradeço.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Amanda Gardim Malachias

Diretora de Compras a Nível de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Portaria 1638/2017

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bairro: Centro - Av Hilda Pedrotti, Número 160 N
(66) 3566-2762 / 9.9283-1916

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: compras.educacao@juina.mt.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína

Fls. 03

Rub. Juina

Centro De Educação Infantil Arco Íris

Matricula	Nome	Cargo
778	Ademir Moreira Da Silva	Professor Classe C 30 Hs
8668	Adriana Caroline Da Crus	Professor Classe B 30 Hs
8675	Andressa Aparecida Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
8630	Edivani Rosante Da Silva Grisang	Professor Classe B 30 Hs
8726	Elenice Santos Das Neves Harmatiuk	Professor Classe B 30 Hs
8727	Fabiana Martins Do Nascimento De Sousa	Professor Classe B 30 Hs
462	Florencio Pereira Da Silva	Professor Classe C 30 Hs
8852	Helita De Fatima Claudino De Jesus	Professor Classe B 30 Hs
8672	Jaine Pacheco De Souza	Professor Classe B 30 Hs
8671	Lucirene De Macedo	Professor Classe B 30 Hs
49	Marcia Aparecida Braz De Lima	Professor Classe C 30 Hs
1489	Maria Claudia Da Silva Lima	Professor Classe C 30 Hs
8728	Maria Lucia Miranda	Professor Classe B 30 Hs
8729	Rose Macedo Rodrigues	Professor Classe B 30 Hs
8651	Silvana Aparecida Cardoso	Professor Classe B 30 Hs
8804	Terezinha Maria Eich	Professor Classe B 30 Hs
802	Yonne Cristine Maran Galharini	Professor Classe C 30 Hs

Centro De Educação Bruno Leonardo

Matricula	Nome	Cargo
204	Adeilton Vargens Tigre	Professor Classe C 30 Hs
8848	Ana Paula Pipino	Professor Classe B 30 Hs
8639	Andressa De Souza Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
214	Catia Aparecida Ribeiro De Assis	Professor Classe C 30 Hs
8656	Claudia Cordela Fischer Pinheiro Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
8370	Deuzenir Faustina Lima Moreira Da Cruz	Professor Classe B 30 Hs
1041	Dilma Munaretto Bagatin	Professor Classe C 30 Hs
212	Genilda Gomes Dos Santos Machado	Professor Classe C 30 Hs
6791	Lucineia Dias De Souza Carvalho	Professor Classe C 30 Hs
824	Maria Aldenira Da Silva Dantas De Jesus	Professor Classe C 30 Hs
8819	Maria Jose Da Costa Condack	Professor Classe B 30 Hs
6012	Marinalva Aparecida De Faria	Professor Classe C 30 Hs
1675	Marlene Rosa Pires	Professor Classe C 30 Hs
654	Quirino Sehnem	Professor Classe C 30 Hs
8820	Selma Aparecida Pereira Neves	Professor Classe B 30 Hs
6656	Simone Donizete Alves Da Silva	Professor Classe C 30 Hs
450	Susi Mara Alves	Professor Classe C 30 Hs
218	Zenilda De Fatima Tezollin De Souza	Professor Classe C 30 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. du

Centro De Educação Criança Feliz		
Matricula	Nome	Cargo
8626	Adriana Angelina Steindorff	Professor Classe B 30 Hs
8818	Ana Claudia Da Rosa	Professor Classe B 30 Hs
8647	Aparecida Fatima De Lima	Professor Classe B 30 Hs
8817	Claudineia Braganca Da Silva Gamba	Professor Classe B 30 Hs
8782	Crislaine Pereira Do Amaral De Oliveira	Professor Classe B 30 Hs
8816	Debora Aparecida Da Silva Machado	Professor Classe B 30 Hs
6008	Elani Dos Anjos Lobato	Professor Classe D 30 Hs
6990	Elenice Auxiliadora Alves	Professor Classe C 30 Hs
1517	Everlaine Marceli Wagner	Professor Classe C 30 Hs
838	Ivete Terezinha Dalla Costa	Professor Classe C 30 Hs
8654	Izaura Pires Da Rosa	Professor Classe B 30 Hs
1477	Lucia Dorilde Meurer	Professor Classe C 30 Hs
1480	Maria Silvani Vieira De Santana	Professor Classe C 30 Hs
1529	Neuza Maria Dos Santos Correa	Professor Classe C 30 Hs
1309	Sercina Batista Duffeke	Professor Classe C 30 Hs
956	Silvana Alves De Almeida Vital	Professor Classe C 30 Hs
6347	Marcia Andrade Ribeiro	Auxiliar Pedagógico Da Educ. Infantil S/Prof. 20 H
1777	Maria Bezerra Belo Mariano	Auxiliar Pedagógico Da Educ. Infantil S/Prof. 20 H

Centro De Educação Dom Franco		
Matricula	Nome	Cargo
922	Alessandra De Souza Oliveira	Professor Classe C 30 Hs
481	Andreia Asoia Bertocini	Professor Classe C 30 Hs
8814	Etelvina De Paulo Andrade	Professor Classe B 30 Hs
6429	Francisca Luciana Virino Dos Santos Montalvao	Professor Classe C 30 Hs
1485	Ivanildes Mendes De Oliveira	Professor Classe C 30 Hs
6011	Leila De Oliveira Siara	Professor Classe C 30 Hs
8813	Maria Aparecida Da Silva Ramos	Professor Classe B 30 Hs
451	Maria Barreiro De Sousa	Professor Classe C 30 Hs
8864	Monalice Rodrigues De Bona Sartor	Professor Classe B 30 Hs
470	Nelci Terezinha Schmitt Link	Professor Classe C 30 Hs
6110	Sandra Hirai	Professor Classe C 30 Hs
6075	Teresa Alves Moreira	Professor Classe C 30 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína
Fis. 07
Rub. *[assinatura]*

Centro De Educação Luiz Felipe		
Matricula	Nome	Cargo
6986	Adaias Rodrigues Ferreira Gomes	Professor Classe C 30 Hs
6430	Adriana Alves Magalhaes Silva Lima	Professor Classe C 30 Hs
8638	Aline Alves Vieira	Professor Classe B 30 Hs
1473	Angela Mereci Pereira	Professor Classe B 30 Hs
667	Edneia Martins Buch	Professor Classe C 20 Hs
8677	Elisangela Cristina Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
664	Helena Do Nascimento Voltolini	Professor Classe C 30 Hs
1492	Ilda Nogueira Correa	Professor Classe C 30 Hs
6028	Ivani Martins Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs
8664	Janete Domingos Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs
8657	Jessica Aparecida Dias Marques	Professor Classe B 30 Hs
8635	Leticia Nunes Araujo De Oliveira	Professor Classe B 30 Hs
1516	Margarida De Jesus Santana	Professor Classe C 30 Hs
127	Maria Losangeles Araujo Silva	Professor Classe C 20 Hs
8778	Nilvana Gomes Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
1001	Ocimara Martins De Angelo	Professor Classe C 30 Hs
8710	Queila De Paiva Brassaroto	Professor Classe B 30 Hs
8648	Rosangela Rodrigues De Paula Nogueira	Professor Classe B 30 Hs
8641	Simone Da Silva Gonzaga Pirajao	Professor Classe B 30 Hs
8803	Sirlene Da Silva Ferreira	Professor Classe B 30 Hs
6108	Wanderleia Tadeu De Oliveira	Professor Classe C 30 Hs

Centro De Educação Menino Jesus		
Matricula	Nome	Cargo
8849	Aline Micheli Alves Da Silva Fajardo	Professor Classe B 30 Hs
8699	Ana Maria Borges De Carvalho	Professor Classe B 30 Hs
8776	Antonia Ferreira Mesquita Coelho	Professor Classe B 30 Hs
8673	Bruna Carla Dos Santos Soares	Professor Classe B 30 Hs
655	Candida Goncalves Peixoto	Professor Classe C 30 Hs
1526	Diana Bringel Sousa	Professor Classe C 30 Hs
8796	Eledir Fernandes Dalle Luque	Professor Classe B 30 Hs
8627	Marcia Cristina Savicki De Souza Leao	Professor Classe B 30 Hs
1031	Maria De Lourdes Onhibeni	Professor Classe C 30 Hs
8800	Nayara Alessandra Passarin Silva	Professor Classe B 30 Hs
1483	Rosa Pires Fagundes	Professor Classe C 30 Hs
8798	Rosineis Rocha Lopes	Professor Classe B 30 Hs
8631	Rute Machado Rodrigues	Professor Classe B 30 Hs
641	Tatiane Ferreira Garcia	Professor Classe C 30 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína
Fls. 08
Rub. Juína

Centro De Educação Nosso Lar		
Matricula	Nome	Cargo
8629	Adenilson Gregorio Silveira	Professor Classe B 30 Hs
8775	Adriana Silva De Paula	Professor Classe B 30 Hs
8701	Andre Da Costa Silva	Professor Classe B 30 Hs
220	Angela Barbosa Dos Santos Rigui	Professor Classe C 30 Hs
8708	Claudionice Mendes Dias	Professor Classe B 30 Hs
8857	Crislaine Aparecida Machado	Professor Classe B 30 Hs
8870	Edileuza Silverio Jacob Tezollin	Professor Classe B 30 Hs
8793	Elis Betania Pereira Arouche	Professor Classe B 30 Hs
8707	Jamara Suzana Pereira Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs
8791	Josiane Pacheco De Souza	Professor Classe B 30 Hs
8792	Natalina Lopes Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs
6655	Raquel Luiza Perek Shmidt	Professor Classe C 30 Hs
8632	Rosane Da Silva Santana	Professor Classe B 30 Hs
8706	Sandra Regina Da Silva Dutra	Professor Classe B 30 Hs

Centro De Educação São Cristóvão		
Matricula	Nome	Cargo
6989	Ana Maria Mateus	Professor Classe C 30 Hs
1685	Elaine Aparecida De Vargas Witcel	Professor Classe C 30 Hs
8628	Indialine Cristiane Da Silva Tonsak	Professor Classe B 30 Hs
8790	Luciana Jennifer Candida De Farias Souza	Professor Classe B 30 Hs
8674	Maiara Daiane Da Silva Olgado	Professor Classe B 30 Hs

Centro De Educação Vasco Papa		
Matricula	Nome	Cargo
8702	Ana Celia Goncalves Perpetuo Faula	Professor Classe B 30 Hs
258	Ana Nery Alves Ferreira	Professor Classe C 30 Hs
8771	Andreia De Souza	Professor Classe B 30 Hs
8704	Claudineia De Miranda Schneider	Professor Classe B 30 Hs
8772	Cristiane Aparecida Andreane	Professor Classe B 30 Hs
885	Edina De Oliveira Baraldi	Professor Classe B 30 Hs
982	Silmara Salete Boscato Guimaraes	Professor Classe C 30 Hs
8705	Soraya De Sousa E Sousa	Professor Classe B 30 Hs
8773	Valdirene Eberhardt	Professor Classe B 30 Hs
8640	Vanderleia Pereira De Souza	Professor Classe B 30 Hs
8854	Tatiane Alves De Menezes	Professor Classe B 30 Hs

Escola Alvares De Azevedo		
Matricula	Nome	Cargo
8785	Beatriz Francielle Bertusse Do Nascimento	Regente Medio 30 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína
Fls. 09
Rub. juí

8739	Edimar Felizardo De Sousa	Professor Classe B 30 Hs
8738	Greciane Da Rosa Parro	Regente Medio 30 Hs
175	Katia Lucian Volpato	Professor Classe B 30 Hs
8900	Luana Bertusse De Lima	Regente Medio 30 Hs
8633	Maicon Dione Sampaio De Mello	Professor Classe B 30 Hs
6010	Valmir Roberto Volpato	Professor Classe C 30 Hs
8698	Zelmira Pereira Da Rocha	Professor Classe B 30 Hs
8737	Claudio Daniel Da Silva	Professor Classe B 30 Hs

Escola Cora Coralina		
Matricula	Nome	Cargo
8741	Alvina Fernandes Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs

Escola Euclides Da Cunha		
Matricula	Nome	Cargo
1481	Cleonice Antunes Felisardo	Professor Classe C 30 Hs
8789	Eduardo Costa Reverte	Professor Classe B 30 Hs
8742	Marilene Dos Santos Silva	Professor Classe B 30 Hs

Escola Maria Hilda		
Matricula	Nome	Cargo
8642	Ana Paula Acosta Dias	Professor Classe B 30 Hs
8670	Edson Alves Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
776	Izabel Zaniolo De Alencar	Professor Classe C 30 Hs
8652	Jenivalda Gomes De Almeida	Professor Classe B 30 Hs
8669	Maria Aparecida Da Silva Dias	Professor Classe B 30 Hs
498	Maria Aparecida Gomes Alves	Professor Classe C 30 Hs
8810	Micheline Kenia Goncalves Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
1268	Monica Taffarel	Professor Classe D 20 Hs
8805	Rosilda Aparecida Do Nascimento Guimaraes	Professor Classe B 30 Hs
8653	Rosineide Pereira Da Costa Santos	Professor Classe B 30 Hs
8777	Vanessa Cristina Torres Ramirez Santander	Professor Classe B 30 Hs
8665	Vera Lucia Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs

Escola Osvaldo Cruz		
Matricula	Nome	Cargo
6181	Adilson Pereira Da Silva	Professor Classe C 30 Hs
957	Adivair Da Costa Faria	Professor Classe C 30 Hs
8643	Ana Paula De Assis Silva	Professor Classe B 30 Hs
8646	Ana Paula Malaquias De Sousa	Professor Classe B 30 Hs
766	Aparecida Ionice Pereira	Professor Classe C 30 Hs
8659	Daiane Valeria Mendes Olivati	Professor Classe B 30 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína

Fis. 10

Rub. Juí

6764	Edilene Isabel Thiel De Oliveira	Professor Classe C 30 Hs
8746	Fernanda Queiroz De Souza	Professor Classe B 30 Hs
8645	Giselia Cristina Da Silva Farias	Professor Classe B 30 Hs
480	Irani Ribeiro Pimenta	Professor Classe C 30 Hs
8825	Luciano Mariano De Sousa	Professor Classe B 30 Hs
8365	Marcia Da Luz Morales	Professor Classe B 30 Hs
	Lutiane Pereira Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs

Escola Padre José De Anchieta		
Matricula	Nome	Cargo
203	Alba Maria Kohler	Professor Classe C 30 Hs
8871	Alessandra Alves Magalhaes Da Silva	Professor Classe B 30 Hs
8850	Anderson Do Carmo Lima	Professor Classe B 30 Hs
178	Carlos Emidio Barbosa	Professor Classe C 20 Hs
8757	Elizeu Cardoso Filho	Professor Classe B 30 Hs
8667	Everton Henrique De Souza	Professor Classe B 30 Hs
8753	Jilvana Silva Freire	Professor Classe B 30 Hs
471	Josianni Monerato Coelho	Professor Classe C 30 Hs
8758	July Anne Modesto Santos	Professor Classe B 30 Hs
779	Leida Oliveira Da Silva	Professor Classe C 30 Hs
6059	Lourivaldo Silva Ramos	Professor Classe C 30 Hs
8625	Madalena Luiza Fogliarini Saviczki	Professor Classe B 30 Hs
8755	Marcia Gomes Furlan	Professor Classe B 30 Hs
482	Marciane Sacht	Professor Classe C 20 Hs
965	Maria Luisa Domingues Ferreira	Professor Classe C 30 Hs
207	Paulo Cazuza De Souza	Professor Classe C 30 Hs
8388	Robson Quinzani Lima	Professor Classe B 30 Hs
8752	Rosimary Braga De Oliveira	Professor Classe B 30 Hs
1501	Sandra Lucia Pereira Freitas	Professor Classe C 30 Hs
8754	Silda Aparecida De Oliveira Marques	Professor Classe B 30 Hs
8634	Thaila Daniella Dos Santos	Professor Classe B 30 Hs
8649	Valdirene Rodrigues De Melo De Sena	Professor Classe B 30 Hs

Escola Paulo Freire		
Matricula	Nome	Cargo
1002	Ademilton Martins Dos Santos	Professor Classe C 30 Hs
7214	Adriane Regina Menegaz Veronese	Professor Classe C 30 Hs
1401	Aneilza Santos Duarte	Professor Classe C 30 Hs
8767	Babiton Bertalio	Professor Classe B 30 Hs
441	Cleia De Almeida	Professor Classe C 30 Hs
953	Edenir Pereira Da Silva	Professor Classe D 20 Hs
208	Elizeu Martins De Oliveira	Professor Classe C 30 Hs
163	Ericson Leandro De Oliveira	Professor Classe C 20 Hs
8636	Ester Da Silva Torres	Professor Classe B 30 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína
Fls. 11
Rub. juína

8827	Euripedes Matias Dos Anjos	Professor Classe B 30 Hs
1503	Iranildo De Oliveira Nery	Professor Classe C 30 Hs
8768	Ivone De Oliveira Henemam	Professor Classe B 30 Hs
1520	Izabel Oliva Dos Santos	Professor Classe C 30 Hs
8901	Joselia Dorner	Professor Classe B 30 Hs
906	Katia Cilene Anchieta De Oliveira	Professor Classe B 30 Hs
6778	Marli De Borba Silva	Professor Classe C 30 Hs
8769	Mauro Mateus Alves	Professor Classe B 30 Hs
8770	Nilciellen Silva Fernandes	Professor Classe B 30 Hs
657	Patricia Schielke Loffi	Professor Classe C 20 Hs
8847	Regiane Damiao Lima	Professor Classe B 30 Hs
8662	Renata Rodrigues Dos Santos De Assis	Professor Classe B 30 Hs
1519	Rosimeire De Fatima Oliveira	Professor Classe C 30 Hs
8809	Rosineia Pereira De Souza Bohnenberger	Professor Classe B 30 Hs
8859	Simone Cristina De Santana Medeiros	Professor Classe B 30 Hs
6982	Valdete Casagrande	Professor Classe C 30 Hs
6424	Wagner Smerman	Professor Classe B 30 Hs
8655	Zilma Garcia Parede Braganca	Professor Classe B 30 Hs
	Luzia Aparecida Dos Santos Burdella	Professor Classe B 30 Hs

Escola Ponce De Arruda		
Matricula	Nome	Cargo
8734	Andreia Cardoso	Regente Medio 30 Hs
6448	Fernando Carlos Angola	Professor Classe C 30 Hs
8661	Geicieli Aparecida Viana Flor	Professor Classe B 30 Hs
6984	Raimunda Nonata Santana De Oliveira	Professor Classe C 30 Hs
8733	Robert Lucas Galdino Tezollin	Regente Medio 30 Hs
8735	Rosangela Bertalia De Oliveira	Professor Classe B 30 Hs
8732	Ueslei Tomaz Miranda	Professor Classe B 30 Hs

Escola Marechal Hermes		
Matricula	Nome	Cargo
8745	Marli Helena Ribeiro	Professor Classe, b 30 hs
8744	Mirian Queila De Bastos Da Silva	Regente médio 30 hs

Equipe Smec		
Matricula	Nome	Cargo
1515	Elisangela Friori Marques Freitas	Professor Classe C 30 Hs
8676	Maria De Lourdes Do Nascimento	Professor Classe B 30 Hs
7056	Sandra Aparecida Strapasson	Professor Classe C 30 Hs
1502	Marcia Franca Maciel	Professor Classe C 30 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína

Fls. 12

Rub. ju

7601	Huriedes Vidor Fracaro	
------	------------------------	--



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 14

Rub. ju

PEDIDO 780/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE LICITACAO CONFORME LEI 8.666/1993, PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO CONTINUADA NA MODALIDADE DE CAPACITACAO DE FORMA ONLINE PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.

		Código	Quantidade	Und Med.
1	CURSO DE FORMACAO "OS DESAFIOS DO PROFESSOR DIGITAL" NA MODALIDADE ONLINE POR PLATAFORMA DIGITAL	473482	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 14 de Agosto de 2020.

franzc



PRESENTA:

***Uma experiência pedagógica transformadora.
Grandes nomes do cenário educacional brasileiro.
Uma formação pedagógica com certificado de 40h.***

**SEMANA PEDAGÓGICA ON LINE
DE 31/08 A 04/09 - 19H**

Os Desafios do Professor Digital

Com a participação de:



**WANDERLANE
GURGEL**

**EDUARDO
MIRANDA**

**MARCELO
TAS**

**EDUARDO
SHINYASHIKI**

**REGINA
SHUDO**

**para mais informações acesse:
www.unina.edu.br/semanapedagogica**

SEMANA

PEDAGÓGICA

OS DESAFIOS DO PROFESSOR DIGITAL.

Data(s): De 31 de AGOSTO a 04 de Setembro de 2020.

Horários: 19:00 às 22:00 (ao vivo)

Certificação: 40 horas

Acesso: Ambiente virtual da Faculdade Unina, através do Site www.unina.edu.br

Palestrantes

1º Dia: Eduardo Miranda

2º Dia: Marcelo Tas

3º Dia: Wanderlane Gurgel

4º Dia: Regina Shudo

5º Dia: Eduardo Shinyashiki

Assuntos que serão abordados:

1º dia: A Adequada Apropriação da Cultura Digital : Professores Protagonistas .

2º dia: Reinvenção de Carreira : Hackeando Marcelo Tas

3º dia: A Educação 5.0 Metodologias Ativas e o Professor Digital .

4º dia: Aprendizagem em Aulas não Presenciais .

5º dia: As competências Socioemocionais Fortalecendo o Educador na Era Digital .

Objetivo do Evento

A Semana Pedagógica tem como objetivo principal capacitar os Profissionais da área Educacional sobre como será o futuro da educação depois dessa crise que estamos vivendo atualmente.

Valor da Palestra atual 47,00 reais

~~_____~~

Rua Claudio Chatagnier, n° 112 Bacacheri, Curitiba/Paraná

0800 323 9000
www.unina.edu.br

P. M. Juína

Data: 14/08/2020

Fis. Hora: 14:40:26

Página: 000001

Rub. 

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43801	UNINA EDUCACIONAL LTDA	14.683.991/0001-69	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473482	CURSO DE FORMACAO "OS DESAFIOS DO PROFESSOR DIGITAL" NA MOD.		1,00000	40	10	00	6.480,00	6.480,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473482	6.480,00V							
Total	6.480,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

M. Juína

Is. 18

Rub. Ju

Balizamento de Preços

Balizamento: 1905

Pedido: 780 - SOLICITACAO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE

Fornecedor: 43801 - UNINA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 014.683.991/0001.69

Endereço: RUA CLAUDIO CHATAGNIER, 11 - BACACHERI - CURITIBA PR

CEP: 82520590

Órgão/Unid: 02.100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Local: 43 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Dotação: 2864 - 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473482	CURSO DE FORMACAO "OS DESAFIOS DO PROFESSOR DIGITAL" NA MODALIDADE ONLINE POR PLATAFORMA DIGITAL		1,0000	R\$ 6.480,00	R\$ 6.480,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 6.480,00
Total do Local:	R\$ 6.480,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 6.480,00
Total do Fornecedor:	R\$ 6.480,00
Total do Pedido:	R\$ 6.480,00
Total Balizamento:	R\$ 6.480,00
Total Geral:	R\$ 6.480,00

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

P. M. Juína
Fls. 19
Rub. Juína

SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, nascido em 20.03.1963, empresário, residente e domiciliado a Rua Claudio Chantagnier, nº 112, bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82520-590, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. n.º 3.080.889-4-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº504.550.369-34;

VAGNER CAUNETO, brasileiro, solteiro nascido em 05.09.1981, empresário, residente domiciliado a Rua Helly de Macedo Souza, nº 325, bairro Jardim social, nessa cidade de Curitiba, Paraná, CEP 81570-040, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. n.º 8.298.985-4 -SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 033.407.609-93, socio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **UNINA EDUCACIONAL LTDA.**, com sede e foro à Rua Claudio Chantagnier, nº 112 bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba Paraná, CEP82520-590, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.991/000169, com contrato social registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41207221751, em sessão de 18/11/2019, resolvem de comum acordo efetuar a Décima Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada, com consolidação de seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL - A sociedade que gira sob o nome empresarial de **SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA**, passa a partir deste ato para **UNINA EDUCACIONAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, mediante cláusulas abaixo.

**UNINA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69
NIRE N.º 41207221751
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, nascido em 20.03.1963, empresário, residente e domiciliado a Rua Claudio Chantagnier, nº 112, bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82520-590, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. n.º 3.080.889-4-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº504.550.369-34;

VAGNER CAUNETO, brasileiro, solteiro nascido em 05.09.1981, empresário, residente domiciliado a Rua Helly de Macedo Souza, nº 325, bairro Jardim social, nessa cidade de Curitiba, Paraná, CEP 81570-040, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. n.º 8.298.985-4 -SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 033.407.609-93, socio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **UNINA EDUCACIONAL LTDA**, com sede e

Página 2 de 8

P. M. Juina

Fis. 20

Rub. Siu

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

Página 3 de 8

P. M. Juína

Fls. 21

Rub. dui

especializados de apoio administrativo, cursos livres e ensino presencial e participação no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DEDURAÇÃO. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Paraná, em 18.11.2011.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL. O capital social de R\$640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), dividido em 640.000 (Seiscentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	VALOR %
SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI	426.688	426.688,00	66,67
VAGNER CAUNETO	213.312	213.312,00	33,33
TOTAL	640.000	640.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade caberá a SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI ou VAGNER CAUNETO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

P. M. <i>01</i>	de 8
Fis. <i>02</i>	
Rub. <i>11</i>	

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS - Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas quotas e dos lucros na proporção das respectivas quotas ou de outra forma definida unanimemente em reunião dos sócios.

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias registradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL - O ano social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (Artigo 1.071 e 1.072, Parágrafo 2.º e artigo 1.078 do CC/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar pelo inventariante ou por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais, notadamente enquanto indiviso o quinhão respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inventariante ou representante dos herdeiros ou sucessores legais não terá direito a deliberar quanto à eleição de Diretores, Gestores ou Conselheiros dos órgãos existentes na sociedade, enquanto não for definida integralmente no judiciário a partilha, bem como lhes será vedado interferir de qualquer modo na administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o "de cujus", à época do falecimento, exercia cargo nos órgãos existentes na sociedade, suas atribuições não poderão ser automaticamente reivindicadas pelos herdeiros e/ou sucessores legais, mesmo sendo estes também sócios da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao sócio remanescente, deliberar pela admissão ou não dos herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" na sociedade. Deliberada pela exclusão destes, far-se-á a liquidação das quotas do sócio falecido, mediante apuração de seus haveres através de Balanço de Verificação efetivado imediatamente à abertura da sucessão, sendo estes pagos ao Espólio ou

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

Página 5 de 8
P. M. Juíne
Fls. 23
Rub. du

respectivos herdeiros, em 60 (Sessenta) parcelas mensais e consecutivas, neste caso acrescidas de juros de 1% (Hum por cento) ao mês e atualização monetária medida pela variação do INPC/FGV ou outro que reflita adequadamente o fenômeno da desvalorização da moeda, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias do falecimento, sob pena de se ter por inválida a deliberação, facultando-se aos herdeiros e sucessores o ingresso na sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica, entretanto, mediante prévia deliberação do sócio remanescente e dos herdeiros e/ou sucessores, facultada a adoção de outras condições de pagamento, desde que não comprometam a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS - Os procedimentos em caso de falecimento de um dos sócios serão os mesmos adotados para os eventos de incapacidade permanente, insolvência civil, falência ou outros em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENDEREÇO DE ATOS SOCIETÁRIOS - Os endereços dos sócios, constantes do presente instrumento serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos ou outro documento, relativo a atos societários de interesse deles. A responsabilidade pela comunicação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREFERÊNCIA NAS QUOTAS - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (Trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral

Página 6 de 8

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

P. M. Juína	
Fis.	24
Rub.	ju

da sociedade, em 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes da sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinados, dispensada, nesse caso, a reunião ou assembleia de sócios, de conformidade com o artigo 1.072. § 3.º do Novo Código Civil de 2.002, Lei n.º 10.406, de 10.01.2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS- Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011. § 1.º, CC/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÃO DE SÓCIO - Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo n.1.085, da Lei n.º 10.406/2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância da Lei n.º 10.406, de 10.01.2.002 (CC/2.002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

Página 7 de 8
P. M. Juina
Fls. 25
Rub. jur

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em 1 (Uma) via na presença de 2 (Duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba (PR) 30 de janeiro de 2020

SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI

VAGNER CAUNETO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNINA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
03340760993	VAGNER CAUNETO
09012992940	JESSICA AKEMI OYAMA
50455036934	SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 17:24 SOB Nº 20200487159.
PROTOCOLO: 200487159 DE 22/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000470511. NIRE: 41207221751.
UNINA EDUCACIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

P. M. Juina

Fls. 27

Rub. du

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTICA

DEPARTAMENTO DE POLICIA

IDENTIFICACAO

Nome: CHESLEO

Sexo: M

Idade: 35

Profissao: PROFESSOR

Endereco: AV. 157, 611 - 22

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

CPF: 1332056927

RG: 1332056927

Assinatura: [Signature]

Carimbo: 1332056927

Carimbo: 1332056927



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.683.991/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNINA EDUCACIONAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE UNINA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 72.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CLAUDIO CHATAGNIER	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 82.520-590	BAIRRO/DISTRITO BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIO@SAOBRAZ.EDU.BR	TELEFONE (41) 3123-9000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2011
-----------------------------	--

OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2020 às 11:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína
Fls. 99
Rub. Juí

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNINA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 14.683.991/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:28 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

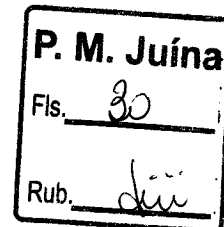
Válida até 07/11/2020

Código de controle da certidão: **E5D7.59C2.E5CE.2A67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0029237472

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 12/08/2020 Hora da emissão: 11:03:48

Nome/denominação do sujeito passivo: SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA ME
CNPJ: 14.683.991/0001-69

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 09/11/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T972M9K29TABB2MA

COMARCA DE CURITIBA **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** **ESTADO DO**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELI Rub.
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

P. M. Juína
PARANÁ

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os
livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta
serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNINA EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ.14.683.991/0001-69

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 31/07/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de agosto de 2020 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 4769D7C3 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2020.08.04
14:59:36 GMT-
03:00

P. M. Juína	
Fls.	32
Rub.	ju

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.683.991/0001-69

Razão Social: SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA ME

Endereço: R CLAUDIO CHATAGNIER 112 LOJA 2 / BACACHERI / CURITIBA / PR /
82520-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072704114978882249

Informação obtida em 14/08/2020 11:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M. Juína	
Fis.	23
Rub.	Ju

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNINA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.683.991/0001-69

Certidão nº: 19922693/2020

Expedição: 12/08/2020, às 11:58:46

Validade: 07/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNINA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.683.991/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

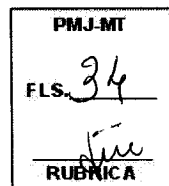
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



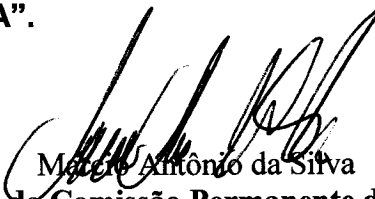
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA”.



Marcelo Antônio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

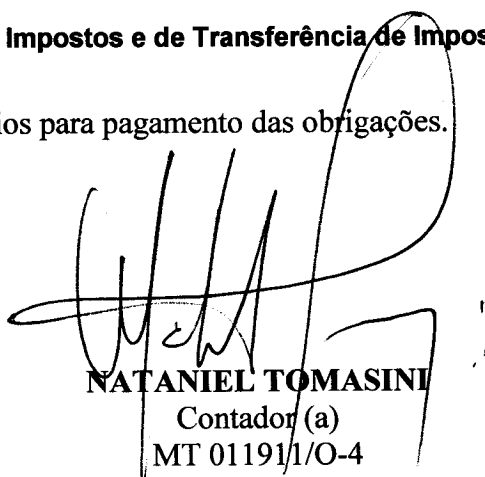
☒ (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2864 – 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

☐ () Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

☐ () Registro de Preços.



NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 01191/O-4

Juína/MT, 17 de agosto de 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

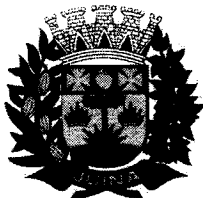
PMJ-MT
FLS. 35
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA ".Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA", com base no Processo n.º ____/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA", com base no Processo n.º _____/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é o INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA"

a) Entregar os equipamentos no prazo de de até xxx (xxxx) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

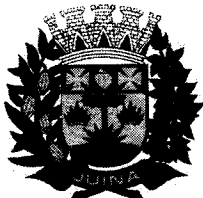
c) Comunicar, antes da entrega dos equipamentos e materiais permanentes, o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o os equipamentos entregues e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO ICE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____), em até xxx (xxxx) dias, a contar do recebimento dos equipamentos, no local informado;

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até xxxxx(xxxx) dias, a iniciar da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 40
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 41
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2864 – 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>446</u>
<u>Seu</u>
RUBRICA

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

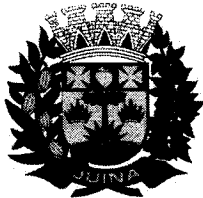
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

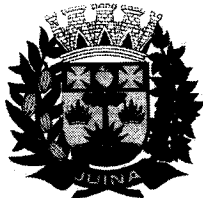
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUÍNA". corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

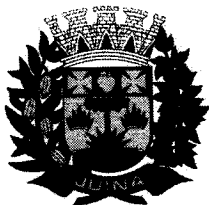
Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

452.755.801-34



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 51
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando:

“SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA”.

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2864 – 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Atenciosamente,

JUINA – MT, 17 de agosto de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

Comunicado Interno nº 280/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 17 de Agosto de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

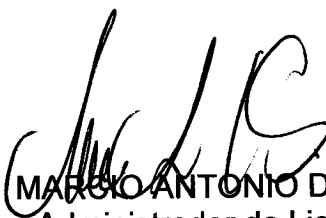
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 305-2020, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE – Nº 021/2020, referente ao objeto:

SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 53
Rub. Ju

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 305/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
CURSO DE CAPACITAÇÃO COM CONTEÚDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços para fins de CAPACITAÇÃO COM CONTEÚDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 081/2020 - Coord. Compras, datada de 13 de Agosto de 2020, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral, a teor do C.I. n.º 081/2020 - Coord. Compras, já mencionado acima, que a contratação de empresa especializada para fornecer aos professores da rede pública municipal o curso de 40 (quarenta) horas com o tema "Os Desafios do Professor Digital". Ressalta também, que a formação continuada visa atender as orientações contidas no Plano Pedagógico Estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que regulamenta a oferta da educação remota durante o período de ausência das aulas presenciais e, portanto, a referida capacitação objetiva capacitar os professores para melhor uso das ferramentas digitais no processo de ensino e aprendizagem.

De outra parte, informa que a escolha recaiu sobre a empresa FACULDADE UNINA em razão de atender as especificidades do momento atual que a educação vivencia com o fornecimento de cursos online de forma interativa, com tira dúvidas ao vivo e com a exigência de avaliação que possibilita um maior aprendizado, fato que indica a possibilidade da contratação pela forma direta, no caso que nos ocupamos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 34
Rub. Ju

Outrossim, evidencia-se do Comunicado Interno da Secretária que haveria a inviabilidade em se contratar o serviço em questão por meio da realização de processo licitatório, em razão da singularidade do curso e notória especialização, devido que a única empresa que fornece o curso "Os Desafios do Professor Digital", trata-se da empresa, UNINA EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.991/0001-69.

De outro norte, como é cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, ressalta também, que só existe competitividade quando houver mais de uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um). Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público. Por conta do dito acima, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública, ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado, quer seja, o atendimento do interesse público.

Nesta senda é o posicionamento do professor, MARÇAL JUSTEN FILHO. Vejamos:

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Destarte, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de fornecedores e/ou de produtos/serviços ou, ainda, a impossibilidade de prestação dos serviços por outras empresas, *in casu*, não há razão lógica para a sua instauração.

Neste sentido é a previsão do *caput* e, precisamente, do inciso II, do art. 25 e art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo e negrito nosso).

Insta salientar também, que os casos de inexigibilidade mencionados nos incisos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, são meramente exemplificativos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 55
Rub. <i>du</i>

existindo, pois, outras situações que podem conduzir a inexigibilidade em face da inviabilidade de competição. Em suma, dadas às informações, pode-se concluir que no caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público.

De maneira geral, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Entretanto, isso não equivale a liberar o administrador a realizar qualquer escolha que lhe aprouver importante quanto à aplicabilidade do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, necessário à comprovação inequívoca da inviabilidade de competição.

No caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a *"inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos"* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13, no qual observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 56
Rub. du

inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação. (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Por conseguinte, veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Desta forma, concluímos, *a priori*, que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei Federal n.º 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

r. M. Juína

Fls. 57

Rub. *du*

incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria, conforme abordado pela doutrina e jurisprudência.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)".

A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Súmula/TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína	
Fls.	58
Rub.	ju

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a referida contratação deverá ser observado, no que couber, as disposições do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	59
Rub.	<i>div</i>

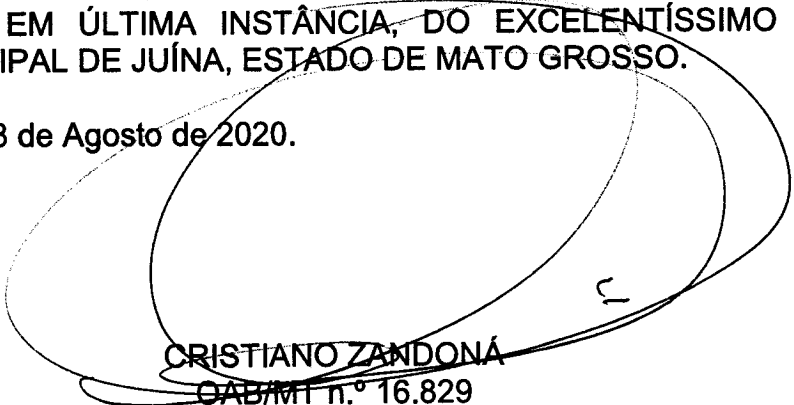
oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de inexigibilidade de licitação, ante a informada inviabilidade de competição, circunstância esta que deverá ser comprovada e observada com mais acuidade pelas Autoridades Municipais que vão declarar e ratificar a inexigibilidade acerca do cumprimento dos seguintes requisitos legais exigidos, **OPINO** pela possibilidade da contratação, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, da empresa, **UNINA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.991/0001-69, para fins de **CAPACITAÇÃO COM CONTEÚDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES**, conforme requisição da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 081/2020 - Coord. Compras, datada de 13 de Agosto de 2020, que segue encartada aos autos.

Por fim, **RECOMENDA** ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que antes de declarar e/ou ratificar a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, deverá observar, obrigatoriamente, a presença concomitante dos seguintes requisitos legais: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; e, c) natureza singular do serviço a ser prestado.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 18 de Agosto de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2864 – 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 18 de Agosto de 2020


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 61
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 18 dias do mês de **Agosto** de 2020, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 021/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>69</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

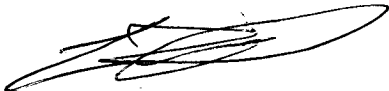
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 021/2020

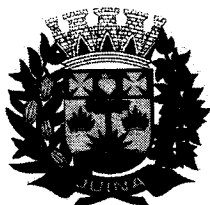
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **UNINA EDUCACIONAL LTDA** no valor total de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 18 de Agosto de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63
 RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): : PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2864 – 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

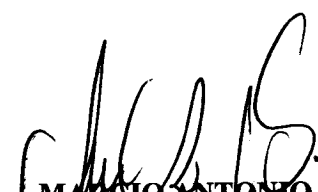
Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor Total: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: 18/08/2020 á 18/09/2020

Data do Reconhecimento: 18/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 18/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

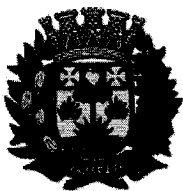
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **18.08.2020 a 02.09.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 18 de Agosto de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina
Inexigibilidade
Nr.: 21 / 2020 - PR
Pis. 65
Rub. Juina

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

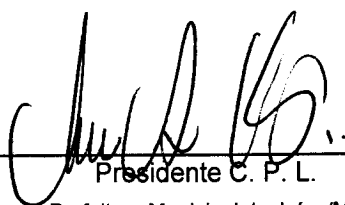
- a) Licitação Nr.: 21 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 18/08/2020
- d) Data da Adjudicação: 18/08/2020
- e) Objeto da Licitação:

"SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA"

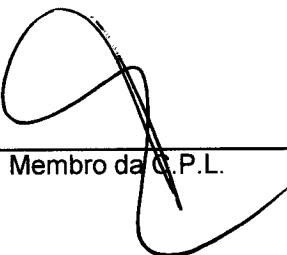
f) Fornecedores e Itens Vencedores:

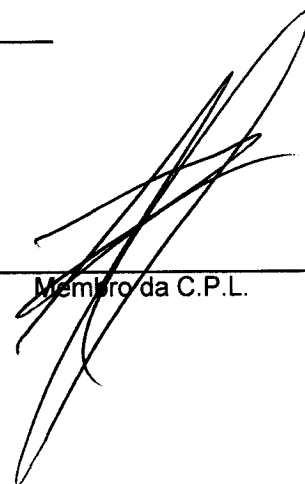
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43801 -	UNINA EDUCACIONAL LTDA	14.683.991/0001-69	1	R\$ 6.480,00
Total de itens: 1				R\$ 6.480,00

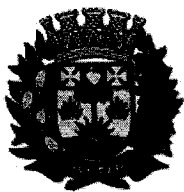
JUINA-MT, terça-feira, 18 de agosto de 2020.


Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juina/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 21 / 2020 - PR
P. M. Juína

Fis. 66

Rub. ju

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: UNINA EDUCACIONAL LTDA

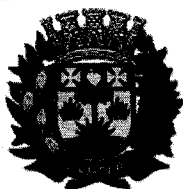
CNPJ: 14.683.991/0001-69

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
CURSO DE FORMACAO "OS DESAFIOS DO PROFESSOR DIGITAL" NA MODALIDADE ONLINE POR PLATAFORMA DIGITAL	473482	R\$ 6.480,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.480,00

Total do Vencedor: R\$ 6.480,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

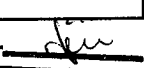
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade M. Juína
Nr.: 21 / 2020 PR

Rub. 

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 21 / 2020

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 18/08/2020

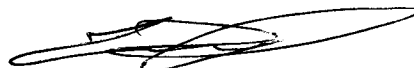
d) Objeto da Licitação:

"SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA"

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43801 -	UNINA EDUCACIONAL LTDA	14.683.991/0001-69	1	R\$ 6.480,00
			1	R\$ 6.480,00

JUINA-MT, terça-feira, 18 de agosto de 2020.



ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 68
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2020

"INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA ".Nº 021/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **UNINA EDUCACIONAL LTDA:**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **UNINA EDUCACIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.991/0001-69, com sede na Rua Claudio Chatagnier, n.º 112, Bairro Bacacheri, no Município de Curitiba-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, VAGNER CAUNETO, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 8.298.985-4, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 033.407.609-93, residente e domiciliado/a no Município de Curitiba-PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA", com base no Processo n.º 021/2020 - INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA", com base no Processo n.º 021/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é o INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA"

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	473482	1	CURSO DE FORMACAO "OS DESAFIOS DO PROFESSOR DIGITAL" NA MODALIDADE ONLINE POR PLATAFORMA DIGITAL	R\$ 6.480,00	R\$ 6.480,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em 18 de Agosto de 2020 e com término previsto para 18 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
<i>diu</i>
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até 6º (sexto) dias, a iniciar da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

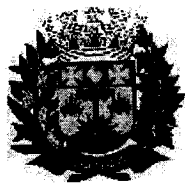
CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

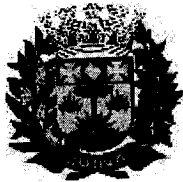
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ.MT.
FLS. 79
RUBRICA

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

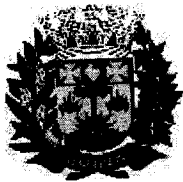
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2864 – 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JMT
FLS. 75
<i>Juina</i>
RUBRICA

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

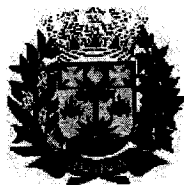
9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
<i>Juina</i>
RUBRICA

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
<i>Juina</i>
RUBRICA

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

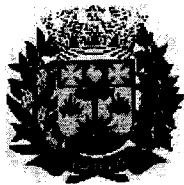
11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 81
RUBRICA

**DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 82
<i>deu</i>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA". corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 18 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

UNINA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 14.683.991/0001-69
CONTRATADA
VAGNER CAUNETO
Representante Legal
CPF/MF N.º 033.407.609-93

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____
452.755801-34

UNINA EDUCACIONAL LTDA
Assinado de forma digital
por UNINA EDUCACIONAL
LTDA:14683991000169
Dados: 2020.11.26 10:20:18
-03'00'

CPF/MF N.º _____

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE JUINA MT

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
 Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2394 -
02.100.12.364.0004.2202.339039000000 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR
Fonte: 0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Valor Total: R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)
Vigência: 18/08/2020 a 18/06/2021
Data do Reconhecimento: 18/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.
Data de Ratificação: 18/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEÚDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE JUINA

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
 Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2864 -
02.100.12.361.0002.2203.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Fonte: 0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Valor Total: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)
Vigência: 18/08/2020 a 18/09/2020
Data do Reconhecimento: 18/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.
Data de Ratificação: 18/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020

CONSTRUTORA EIRELI

CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO (MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BEIRA MATA NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE EXTINÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2019

O Município de Lucas do Rio Verde torna público o Ato de Extinção de Ata de Registro de Preços Nº 255/2019 - Pregão Presencial Nº 123/2019, cujo objeto trata do Pregão Presencial com Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza em lotes baldios no Município de Lucas do Rio Verde-MT, considerando o uso total do quantitativo registrado e o cumprimento de todas as obrigações e não restando pagamento pendente, ENCERRA-SE a presente Ata, dando-a por EXTINTA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4641/2020, art. 20, §2º.
Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Agosto de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 188/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATADO: M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

ORÇAMENTÁRIA

MOTIVO DO APOSTILAMENTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, COM COBERTURA EM TESOUREAS METÁLICAS, DESTINADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE LUCAS DO RIO VERDE.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2020

CREDOR: FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA: 18/08/2020
VIGÊNCIA: 17/10/2020
VALOR: R\$ 280.000,00
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020
OBJETO: Aquisição de Ambulância tipo D, zero-quilômetro, UTI equipada, suporte avançado para as necessidades de transporte dos pacientes SUS da Secretaria de Saúde.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 4.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.018/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 420.361,06 (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Material de Consumo
03.001.0.0.04.122.0301.2082.3.3.90.30.00.00 - 0100000000

R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Obrigações Patronais
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

R\$ 10.000,00

Obrigações Patronais
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

R\$ 5.000,00

Obrigações Patronais
08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

R\$ 50.000,00

Obrigações Patronais
08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.1.91.13.00.00 - 0146008000

R\$ 91.000,00

Obrigações Patronais
08.002.0.0.10.305.0802.2152.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Obrigações Patronais
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.1.91.13.00.00 - 0127076000

R\$ 1.000,00

Obrigações Patronais
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.1.91.13.00.00 - 0129074000

R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.001.0.0.04.122.1001.2251.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

R\$ 27.257,06

Equipamentos e Material Permanente
10.001.0.0.12.361.1004.2058.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

R\$ 137.104,00

Obrigações Patronais
10.002.0.0.12.361.1004.2059.3.1.91.13.00.00 - 0118000000

R\$ 90.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

R\$ 2.000,00